



PROCESSO Nº 404/15

PROCOLO Nº 13.501.091-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 257/15

APROVADO EM 25/06/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR FRANCISCO AZEVEDO MACEDO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 569/15-SUED/SEED, de 27/05/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 09/02/15, do Colégio Estadual Doutor Francisco Azevedo Macedo – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A direção da instituição de ensino apresentou justificativa em relação ao atraso em solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Médio:

(...)

Eu, Zenith Celeste do Nascimento Rotondo, portadora do RG 9.784.158-6, Diretora do Colégio Estadual Dr. Francisco Azevedo Macedo, informo que o processo de Renovação do reconhecimento do Ensino Médio da Instituição de Ensino não foi protocolado em tempo hábil, visto que aguardava a conclusão do curso *online* e presencial das Brigadas Escolares para a certificação de Conformidade, emitido pela Coordenação do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil (fl. 110).

#### 1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Doutor Francisco Azevedo Macedo – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Travessa Augusto Marach, nº 224, Bairro Novo Mundo, do município de Curitiba, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1046/12, de 13/02/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em DOE, de 12/03/12 até 12/03/17 (fls. 100 e 101).



PROCESSO Nº 404/15

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 2342/97, de 08/07/97, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2737/00, de 23/08/00, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 5811/12, de 26/09/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2014 (fls. 98 e 99).

## 1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries.

Matriz Curricular (fl. 102)

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

UNIDADE: 09 - CURITIBA		MUNICÍPIO: 0690 - CURITIBA							
ESTAB.: 00177 - FRANCISCO A. MACEDO, C E DR-E FUND MEDIO		EMP. MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ							
CURSO: 0010 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA		MÓDULO: 20 SEMANAS			
DISCIPLINAS		SERIE / BLOCO		1	1	2	2	3	3
		1	2	1	2	1	2	1	2
BNC	ARTE		4		4		4		4
	BIOLOGIA	4		4		4		4	
	EDUCAÇÃO FÍSICA	4		4		4		4	
	FILOSOFIA	3		3		3		3	
	FÍSICA		4		4		4		4
	GEOGRAFIA		4		4		4		4
	HISTÓRIA	4		4		4		4	
	LÍNGUA PORTUGUESA	6		6		6		6	
	MATEMÁTICA		6		6		6		6
	QUÍMICA		4		4		4		4
	SOCIOLOGIA		3		3		3		3
BNC	SUB-TOTAL	21	25	21	25	21	25		
PO	L.E.M. - ESPANHOL	4		4		4			
	L.E.M. - INGLÊS	4		4		4			
PO	SUB-TOTAL	8		8		8			
	TOTAL GERAL	29	25	29	25	29	25		

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

\* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRÁRIO, NO CELEM.

\* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRÁRIO NO CELEM.

DATA DE EMISSÃO: 16 DE Junho DE 2011

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

*Handwritten signature: MICHELLE G. D. L. C.*

*Handwritten signature: [Illegible]*

199m-00000-0000  
RG 8.978.70  
Técnico Pedagógico



PROCESSO Nº 404/15

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 94)

Ano Série	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egres- sos				
	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014
1º ano bloco 1	112	72	102	118	67	20	5	11	17	9	2	0	0	0	0	29	5	22	14	12	61	62	69	87	46
1º ano bloco 2	110	83	56	104	94	13	9	6	13	15	4	1	2	1	0	14	15	13	22	20	79	58	35	68	59
2º ano bloco 1	92	105	66	66	89	10	11	17	14	4	2	0	0	1	1	16	13	7	3	15	64	82	42	48	69
2º ano bloco 2	79	65	106	66	98	7	13	17	8	13	3	0	0	1	0	15	7	13	19	20	54	45	76	38	65
3º ano bloco 1	75	63	92	75	64	6	10	17	9	5	1	0	0	1	0	6	3	10	2	2	62	50	65	63	57
3º ano bloco 2	67	83	70	72	54	11	9	6	12	9	0	0	0	1	0	9	11	18	10	6	47	63	46	49	39

### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 83)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 98/15, de 24/03/15, do NRE de Curitiba, composta pelos técnicos pedagógicos: Andrea Cristina Rissatto, licenciada em Letras; Rosemary Peçanha, licenciada em Letras e Karen Larissa Godoy dos Santos, licenciada em Pedagogia, emitiu laudo técnico favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Consta à fl. 103, o Termo de Responsabilidade assinado pela Chefia do NRE de Curitiba e respectivos servidores que constituíram a Comissão de Verificação, pelo qual se responsabilizam pelas informações contidas no relatório circunstanciado deste protocolado.

### 1.5 Parecer CEF/SEED (fls. 106 e 107)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 571/15-CEF/SEED, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSO Nº 404/15

## 2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Doutor Francisco Azevedo Macedo – Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba.

Da análise do processo constata-se que o corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação informa em seu relatório circunstanciado que a instituição de ensino dispõe de laboratório de Informática, quadra poliesportiva e biblioteca com acervo bibliográfico que atende a demanda. O laboratório de Biologia, Física, e Química ocupa um espaço próprio, porém não há profissional para dar atendimento neste ambiente.

A Comissão de Verificação informa ainda que a instituição de ensino está providenciando as adequações solicitadas pela Vigilância Sanitária e aguarda o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros.

Após análise dos documentos constantes do processo e da verificação, *in loco*, (condição dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico), constatou-se a veracidade das declarações e as condições necessárias para o funcionamento do curso em questão. A referida Comissão manifesta parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A Coordenadoria de Projetos - COP/DEPO, Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

Foram apensados ao processo a justificativa da direção informando o motivo do atraso em solicitar a renovação do reconhecimento do curso, o relatório circunstanciado complementar com informações sobre os Relatórios Finais e o acervo bibliográfico e a Vida Legal do estabelecimento de ensino – VLE (fls. 110 a 119).

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Doutor Francisco Azevedo Macedo – Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2015 até o final do ano de 2019, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO Nº 404/15

A instituição de ensino deverá:

- a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- b) atender o prazo estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Na solicitação de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, a mantenedora deverá apresentar as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 25 de junho de 2015.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE